



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 152/80.

Espécie do Expediente: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO METROPLAN, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS".

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada: 21 / JULHO / 1980.

Protocolado sob N.º 990. Fl. nº. 10

ANDAMENTO

Em sessão Extraordinária de 28/07/80
o presente processo baixou em comissão
de justiça e Redação, Obras e Serviço Público,
Blico. e Finanças e Planejamento. *PLD*

Em sessão Extraordinária de 28/07/80
foi aprovado por unanimidade.

PLE 152/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 723D755CF5D00840C7467114E27EAD68





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 162 / CH/GAB-80

GUAÍBA, 21 DE julho DE 1980

Senhor Presidente

Passamos às mãos de V.Sa. o projeto de lei nº 152/80, que "autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Metropolitana de Planejamento -METROPLAN, para execução de Obras".

Pelo referido convênio, a Metroplan -com recursos transferidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pela EBTU -Empresa Brasileira de Transportes Urbanos- destinará ao município de Guaíba no mínimo Cr\$.... 3.081.600,00, para obras de pavimentação previstas no Programa de Vias Alimentadoras da Região Metropolitana. O que equivale a dizer que o Município não dispende nenhum recurso, participando apenas com o fornecimento dos projetos de engenharia final -que integrarão o convênio a ser celebrado- e posterior sinalização das ruas. Dentre as demais atribuições do município está a indicação das ruas a serem pavimentadas, que devem ser atendidas por transporte coletivo e calçadas em zonas de baixa renda e devemente povoadas. Para seu maior conhecimento, anexamos ao presente, cópia xerox da minuta do convênio para que V.Sa. os demais edis possam analisá-lo.

Pela importância do assunto, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima, a fim de que possamos dar-lhe imediata continuidade.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

Ver. Antenor Pereira

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/CIDADE

PLE 152/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 723D755CF5D00840C7467114E27EAD68



202



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

903

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O PROJETO DE LEI Nº 152/80, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO "METROPLAN", PARA EXECUÇÃO E OBRAS".

O PODER EXECUTIVO, SEU AUTOR, ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº 162/80, ENCAMINHO A ALTA CONSIDERAÇÃO DESTA CASA, O PROJETO ACIMENFERIDO, CUJO CONTÊUDO É ALTAMENTE FAVORAVEL AO MUNICIPIO, POIS CARREARÁ RECURSOS DA ORDEM DE CR\$3.081.600 PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO PREVISTAS NO PROGRAMA DE VIAS ALIMENTADORAS DA REGIÃO METROPOLITANA

O PROJETO NÃO TRAZ EM SEU BOJO NENHUM VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, RAZÃO PELA QUAL SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, S.M.J.

GUAIBA, 28 DE JULHO DE 1980

BEL. JOÃO BAPTISTA ROCHA JR.

ASSESSOR JUR IDICO

PLE 152/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 723D755CF5D0084DC7467114E27EAD68





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º _____

PROCESSO N.º 152180.

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Parecer Favorável
F. De...

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

PLE 152/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 723D755CF5D00840C7467114E27EAD68



505



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º _____

PROCESSO N.º 152180

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável.

Sala das Comissões, em

[Signature]

Presidente

Relator

PLE 152/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 723D755CF5D00840C7467114E27EAD68





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º *152*
PROCESSO N.º *152/80*
REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

[Handwritten signature]

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PLE 152/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 723D755CF5D00840C7467114E27EAD68



908

132 80.
29 julho 1980.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, os autógrafos dos Projetos de Lei: Projeto de Lei nº. 151/80 - Executivo Municipal - "Autoriza o Município de Guapíba a receber em doação uma área de terras de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no local denominado "Linha Demarchi", Mariana Pimentel. Projeto de Lei nº. 152/80 - Executivo Municipal - "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Metropolitana de Planejamento - Metroplan, para execução de obras." Aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão regularmente realizada, para fins de sanção desse Executivo.

Solicitamos ainda, se sancionados forem os projetos o envio de uma das lei correspondente, a fim de completar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Ver. Antenor Pereira

RESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 152/80

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO -
METROPLAN, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cele -
brar com a Fundação Metropolitana de Planejamento - METROPLAN- convênio, con -
forme minuta anexa a esta Lei, para execução de obras de pavimentação, rela -
tivas ao Programa de Vias Alimentadoras, na Região Metropolitana de Porto A
legre.

ART.2º - As despesas decorrentes da execução das obras -
de que trata esta Lei correrão à conta da METROPLAN, com recursos que lhe -
são transferidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela EBTU - Empresa Bra -
sileira de Transportes Urbanos.

ART.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica -
ção.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO



Convênio que celebram a FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO - METROPLAN e o MUNICÍPIO DE para a execução de obras de pavimentação relativas ao Programa de Vias Alimentadoras da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Por este instrumento particular de ajuste, de um lado, a FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO - METROPLAN, instituição criada pelo Decreto nº 23.856/75, inscrita no CGC sob nº 88.008.057/0001-88, com sede em Porto Alegre, na Av. Ipiranga nº 1.555, 6º andar, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Economista Leodegar Jost, com os poderes que lhe são atribuídos no art. 9º, inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 23871/75, e daqui por diante designada simplesmente METROPLAN, e, outro lado, o MUNICÍPIO DE ..., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, autorizado para este ato pela Lei nº ..., de ..., e daqui por diante designado simplesmente MUNICÍPIO, declaram haver ajustado, o que por este ato confirmam a celebração do seguinte Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a execução, pelo Município, através da METROPLAN, das obras de pavimentação previstas no Programa de Vias Alimentadoras da Região Metropolitana de Porto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos

As despesas que, deste Convênio, decorrerem para a METROPLAN serão cobertas com recursos que lhe são transferidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pela EBTU - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, segundo o Programa referido na cláusula primeira.



CLÁUSULA TERCEIRA - Do Volume dos Recursos

A METROPLAN destinará Cr\$ (....) para aplicação nas obras de pavimentação de que trata este Convênio, mediante comprovação de medições efetuadas.

no mínimo 3.081.600,00

CLÁUSULA QUARTA - Do Tipo de Pavimentação

As obras a serem pagas com os recursos do programa a que alude este Convênio compreenderão, exclusivamente:

- drenagem
- terraplenagem e
- pavimentação, esta constituída por base, revestimento com pedra irregular e meios-fios.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços

Os custos ou os preços das obras não poderão ultrapassar ao que for orçado nos respectivos projetos de engenharia final, e estes deverão observar os preços locais relativos a obras do mesmo tipo.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Projetos e da Sinalização

A contrapartida do MUNICÍPIO consistirá apenas:

- 1º) no fornecimento dos projetos de engenharia final para as obras, obedecido o "Roteiro para Apresentação dos Projetos", roteiro este que, independentemente de transcrição neste instrumento, passa a integrar o Convênio.
- 2º) na posterior sinalização das ruas, atendidas as normas vigentes pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do MUNICÍPIO

Além de outras atribuições registradas neste instrumento, compete ao MUNICÍPIO:

- 1º) Indicar as ruas a serem pavimentadas, as quais devem ser atendidas por transporte coletivo, localizadas em zonas de baixa renda e densamente povoadas;
- 2º) Elaborar os projetos de engenharia final segundo os critérios estabelecidos no "Roteiro para a Apresentação de Projetos", e submetê-los à aprovação da METROPLAN.



- 3º) Executar as obras de pavimentação, obedecidos os projetos de engenharia final aprovados segundo o disposto na cláusula oitava, item 1º.
- 4º) Aguardar a ordem de início das obras, a ser expedida pela METROPLAN, para o cumprimento da atribuição de que trata o item anterior.
- 5º) Exercer a fiscalização qualitativa da execução das obras;
- 6º) Suportar as despesas com serviços ou materiais alheios à enumeração da cláusula quarta ou outros custos excedentes aos previamente aprovados pela METROPLAN;
- 7º) Providenciar, à suas expensas, a confecção e a colocação dos painéis identificadores das obras, conforme modelo apresentado pela METROPLAN;
- 8º) Apresentar à METROPLAN, autenticadas pelo Sr. Prefeito, as contas relativas às partes de obras executadas; e
- 9º) Fazer com que na execução das obras sejam cumpridos rigorosamente os respectivos projetos.

CLÁUSULA OITAVA - Das Atribuições da METROPLAN

Além de outras atribuições consignadas neste instrumento, compete à METROPLAN:

- 1º) Aprovar a seleção das ruas a serem pavimentadas dentre as indicadas nos termos da cláusula sétima, item 1º do presente Convênio tendo em vista os critérios estabelecidos pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU);
- 2º) Aprovar os projetos de engenharia final;
- 3º) Exercer, diretamente ou por terceiros contratados, a fiscalização quantitativa das obras;
- 4º) Pagar, após confronto com as medições feitas pela fiscalização, as obras apresentadas pelo MUNICÍPIO e autenticadas pelo Sr. Prefeito;
- 5º) Prestar assessoramento quando o MUNICÍPIO o solicitar;
- 6º) Decidir sobre alteração do tipo de pavimentação, mediante autorização do MUNICÍPIO fundamentada em dados técnicos e econômicos.
- 7º) Expedir as ordens para o MUNICÍPIO iniciar a execução das obras, conforme o disposto na cláusula sétima, item 5º.

PLE 152/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017096 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 723D755CF5D00840C7467114E27EAD68



CLÁUSULA NONA - Do prazo

O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pela conjugação da vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As partes elegem o foro de Porto Alegre para a composição de qualquer lide decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim convencionadas e compromissadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Porto Alegre,

